



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 13 de maio de 2026

Edição: 2961 Ano XI

## ATO DA PRESIDÊNCIA

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2026

**Regulamenta, em caráter administrativo, transitório e vinculante, o procedimento de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória para o segundo biênio da atual Legislatura, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 92.004/ES, bem como aos parâmetros fixados nas ADIs nº 7.733, 7.753 e 7.734, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, especialmente quanto à representação institucional da Câmara, à direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos, à interpretação e ao cumprimento do Regimento Interno, à organização da Ordem do Dia, à convocação de sessões e à prática dos atos essenciais à regularidade do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Casa, manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, convocar as sessões/eleições nos termos regimentais e adotar as providências necessárias à continuidade, regularidade e segurança jurídica da atividade parlamentar;

**CONSIDERANDO** que o art. 29, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória previa que a eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-ia de 1º a 15 de agosto do segundo ano de cada Legislatura, obedecido o disposto no art. 20 do mesmo diploma regimental;

**CONSIDERANDO** que, na Reclamação Constitucional nº 92.004/ES, o Supremo Tribunal Federal, por decisão do Ministro Relator Gilmar Mendes, julgou procedente a reclamação para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 29, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES, determinando que as eleições para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa sejam realizadas em conformidade com o entendimento firmado pela Suprema Corte nos julgamentos das ADIs nº 7.733 e 7.753;

**CONSIDERANDO** que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade possuem eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nas ADIs nº 7.733, 7.753 e, recentemente na ADI 7.734 julgada em abril de 2026, consolidou o entendimento de que a eleição da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio deve observar os princípios republicano e democrático, a alternância de poder, a periodicidade, a razoabilidade e a contemporaneidade do pleito, somente podendo ser realizada a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato;

**CONSIDERANDO** que a decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 92.004/ES possui caráter obrigatório para a Câmara Municipal de Vitória, impondo o afastamento da aplicação do art. 29, caput, do Regimento Interno, na parte em que autorizava a realização da eleição da Mesa Diretora entre 1º e 15 de agosto do segundo ano da Legislatura;



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 13 de maio de 2026

Edição: 2961 Ano XI

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos processos administrativos internos, consagra os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, impondo à Administração o dever de motivar seus atos e de conformar sua atuação ao ordenamento jurídico vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — orienta a atuação administrativa à consideração das consequências práticas da decisão, à proteção da segurança jurídica, à estabilidade das relações institucionais e à adoção de regime de transição quando indispensável à aplicação de nova orientação jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir imediata aplicabilidade administrativa à decisão do Supremo Tribunal Federal, ainda que na forma do art. 520 do CPC, evitando-se lacuna procedimental, insegurança institucional, atos preparatórios incompatíveis com a Constituição Federal e eventual nulidade do processo de renovação da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a disciplina ora estabelecida possui caráter regulamentar, transitório e instrumental, sem prejuízo da necessária adequação formal do Regimento Interno por meio de resolução própria, a ser oportunamente apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato regulamenta, em caráter administrativo, transitório e vinculante, o procedimento de eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória para o segundo biênio da atual Legislatura, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 92.004/ES e aos parâmetros fixados nas ADIs nº 7.733, 7.753 e 7.734.

§ 1º A regulamentação de que trata este Ato tem por finalidade assegurar a observância imediata da autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal, preservar a regularidade institucional da Câmara Municipal de Vitória e conferir segurança jurídica ao procedimento de renovação da Mesa Diretora.

§ 2º Este Ato não altera o texto formal do Regimento Interno, mas disciplina sua aplicação administrativa enquanto pendente a adequação regimental definitiva, afastando, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal, a incidência do art. 29, caput, na parte em que previa a realização da eleição da Mesa Diretora entre 1º e 15 de agosto do segundo ano da Legislatura.

**Art. 2º** Fica vedada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a prática, autorização, convocação, publicação, tramitação ou execução de qualquer ato preparatório destinado à realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual Legislatura em data anterior ao mês de outubro de 2026.

§ 1º Para fins de cumprimento da decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 92.004/ES, a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 somente poderá ser realizada a partir de 1º de outubro de 2026.

§ 2º A data, o horário e a modalidade da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora serão definidos por ato convocatório específico da Presidência, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vitória e divulgado pelos meios institucionais próprios.

§ 3º A convocação deverá observar prazo razoável de publicidade, ciência dos Vereadores e organização administrativa do procedimento, assegurando-se a ampla transparência e a regularidade dos atos preparatórios.

**Art. 3º** A eleição da Mesa Diretora observará, no que compatível com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o procedimento previsto nos arts. 20, 21 e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

§ 1º A eleição será realizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio aberto, mediante votação nominal e, quando disponível, por painel eletrônico, assegurado o direito de voto aos candidatos.

§ 2º A votação será realizada mediante chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, cabendo ao Presidente em exercício conduzir o procedimento, proclamar o resultado e determinar a lavratura do



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 13 de maio de 2026

Edição: 2961 Ano XI

respectivo termo.

§ 3º Antes do início da votação, os candidatos à Presidência da Câmara poderão utilizar a tribuna pelo prazo regimental de até 10 minutos para exposição de sua plataforma de gestão, observado tratamento isonômico entre as candidaturas.

§ 4º Em caso de empate, observar-se-á o procedimento previsto no art. 21 do Regimento Interno, com a realização de segundo escrutínio para desempate e, persistindo o empate, terceiro escrutínio, ao final do qual, se ainda não houver definição, será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas eleições municipais.

**Art. 4º** As chapas que concorrerem à eleição da Mesa Diretora deverão ser registradas perante o Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Vitória até 3 dias úteis antes da data designada para a sessão de eleição.

§ 1º Para os fins deste Ato, a expressão contida no § 1º do art. 29 do Regimento Interno, relativa ao "marco inicial" previsto no caput do mesmo artigo, deverá ser interpretada conforme a Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, considerando-se como referência a data da sessão regularmente convocada para a eleição, e não o período de 1º a 15 de agosto.

§ 2º O requerimento de registro deverá conter a composição completa da chapa, com indicação nominal dos Vereadores candidatos aos cargos da Mesa Diretora, observada a estrutura prevista no Regimento Interno.

§ 3º Somente poderão compor chapa os Vereadores titulares em efetivo exercício do mandato, vedada a participação de suplente na composição da Mesa Diretora, nos termos regimentais.

§ 4º O Departamento Legislativo certificará a tempestividade e a regularidade formal dos registros, submetendo eventuais dúvidas ou impugnações à Presidência da Câmara, que decidirá de forma motivada, ouvida a Procuradoria-Geral quando necessário.

**Art. 5º** Publicado o ato convocatório da sessão de eleição, o Departamento Legislativo deverá promover a ampla divulgação do calendário procedimental, contendo, no mínimo:

- I – a data, o horário e o local da sessão de eleição;
- II – o prazo final para registro das chapas;
- III – a relação das chapas regularmente registradas;
- IV – o prazo para apresentação de eventual impugnação formal;
- V – a forma de condução da votação e de proclamação do resultado.

Parágrafo único. Eventual impugnação deverá ser formalizada por escrito, com exposição objetiva dos fundamentos jurídicos e regimentais, cabendo à Presidência decidir antes da abertura da votação, salvo se a matéria exigir diligência incompatível com a imediata deliberação, hipótese em que será adotada decisão motivada para preservação da legalidade e da segurança jurídica do procedimento.

**Art. 6º** Proclamado o resultado da eleição, será lavrado termo próprio, com registro da votação, da composição eleita e de eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a sessão.

§ 1º A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora observará o disposto no § 2º do art. 29 do Regimento Interno, ocorrendo no dia 1º de janeiro do terceiro ano da respectiva Legislatura, correspondente ao início do biênio 2027/2028.

§ 2º Até a posse da nova Mesa Diretora, permanecerá em exercício a atual composição da Mesa, assegurada a continuidade administrativa e institucional da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 7º** Ficam sem efeito, para fins administrativos internos, quaisquer atos, requerimentos, deliberações, convocações, registros ou encaminhamentos que tenham por objeto a realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual Legislatura antes de 1º de outubro de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a prática de atos administrativos preparatórios de organização interna, desde que não importem convocação, autorização, realização ou antecipação do pleito em desconformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 13 de maio de 2026

Edição: 2961 Ano XI

**Art. 8º** A Diretoria-Geral, o Departamento Legislativo, a Secretaria da Presidência, a Procuradoria-Geral e os demais setores competentes deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal poderá ser instada a se manifestar sobre dúvidas jurídicas decorrentes da aplicação deste Ato e sobre eventuais impugnações ao procedimento eleitoral interno.

§ 2º A Diretoria-Geral e o Departamento Legislativo deverão zelar pela publicidade, formalização, autuação e guarda dos documentos relativos ao procedimento de eleição da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Encaminhe-se cópia deste Ato à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Lideranças Partidárias e de Blocos Parlamentares, à Diretoria-Geral, ao Departamento Legislativo e à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. Recomenda-se a adoção das providências necessárias à elaboração de proposição normativa própria destinada à adequação definitiva do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, mediante decisão motivada, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Vitória, o Regimento Interno, a Lei nº 9.784/1999, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Attílio Vivácqua, Vitória/ES, 11 de maio de 2026.

**ANDERSON GOGGI**

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

## EXPEDIENTE

Presidente Andersom Goggi

Diretor-Geral Gustavo Fernando Coitinho Maciel

Responsável pela publicação Aline Alves Pereira Passos

ESTE É O FINAL DA PUBLICAÇÃO.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310030003100360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** em **13/05/2026 18:48**

Checksum: **B658E9D3342D8ED2D2E0EA276D5FF6CFDCD777AC9F95FEF8DF22C8CB0F7AB81B**